

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 131/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.026 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO POR
ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE LORENA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

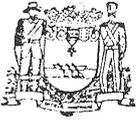
Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal
de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O estacionamento de veículos em locais previamente
determinados, nos bens públicos de uso comum do povo, onde for
permitido em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 –
Código de Trânsito Brasileiro, ficará sujeito ao pagamento de preços a
serem fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na fixação dos preços serão considerados:

- a) O tempo de duração do estacionamento;
- b) As condições do local;
- c) As características do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.026 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.)

Art. 2º - As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta Lei serão recolhidas e gerenciadas pelo FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – A receita obtida na forma desta Lei será aplicada exclusivamente, na cobertura de despesas com execução de atividades próprias do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei através de Decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 11 de outubro de 2.005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal